

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 167/96

INTERESSADA: Faculdade de Ciências Econômicas e
Administrativas de Osasco

ASSUNTO: Autorização para funcionamento do Curso de Pós-
Graduação - Especialização em Administração da
Qualidade Total

RELATOR: Cons. Eraldo Aurélio Franzese

PARECER CEE Nº 324/96 - CETG - APROVADO EM 03-07-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco solicita a este Conselho autorização para o funcionamento do Curso de Pós-Graduação - Especialização em "Administração da Qualidade Total".

1.2 APRECIÇÃO

O assunto encontra-se normatizado na Deliberação nº 02/93 deste Conselho Estadual de Educação.

O Curso em pauta terá a duração de 396 horas/aula e será desenvolvido em módulos, tendo cada módulo a duração de 12 sessões de 4 horas, exceto o módulo de Didática do Ensino Superior, que terá a duração de 15 sessões.

Cada turma do Curso de Especialização terá 40 (quarenta) vagas. Na hipótese de o número de candidatos exceder o número de vagas, prevalecerá o critério da análise curricular.

PROCESSO CEE Nº 167/96

PARECER CEE Nº 324/96

A Coordenação caberá ao Prof. Antônio Simões Ferreira Filho, ProfessorDoutor, credenciado por este Conselho, conforme Parecer nº 1092/87, do Regimento Interno da Faculdade.

O docente responsável pelo Curso de Especialização será o próprio Coordenador supra mencionado, cujo "curriculum vitae" se encontra nos autos.

Pelo que se verifica do processo o curso será ministrado por apenas um professor.

2. CONCLUSÃO

Dada a exiguidade de professores e em se tratando de pedido de curso de pós-graduação, nega-se a autorização para funcionamento do Curso de Pós-Graduação - Especialização em Administração da Qualidade Total, da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco.

São Paulo, 05 de junho de 1996.

a) Cons. Eraldo Aurélio Franzese

Relator

PROCESSO CEE Nº 167/96

PARECER CEE Nº 324/96

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Eduardo Storópoli, Eraldo Aurélio Franzese, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses e José Mário Pires Azanha.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 1996.

a) Cons. José Mário Pires Azanha

Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de julho de 1996.

a) FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Presidente